



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2019 .

Proposição de autoria do Vereador Ricardo Teixeira tem o objetivo de determinar que os produtos descartados e resíduos tecnológicos deverão ser coletados, reciclados e receber tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os referidos equipamentos e seus componentes.

O projeto em tela estabelece que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do produto tecnológico deverão disponibilizar recipientes de coleta do lixo eletrônico em local de grande movimentação de pessoas como shoppings, supermercados, hipermercados, universidades, órgãos públicos, terminais de transporte coletivo (ônibus, metrô e trens), terminais rodoviários, aeroportos e demais lojas de departamentos e materiais de construção.

A propositura considera lixo eletrônico os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial de serviços, tais como:

- I - computadores, componentes e periféricos;
- II - televisores e monitores;
- III - baterias e pilhas;
- IV - produtos magnéticos;
- V - lâmpadas fluorescentes;
- VI - exames de imagem tipo RX;
- VII - frascos e aerossóis;
- VIII - aparelhos de celular;
- IX - *tablets* e componentes.



De acordo com a Justificativa, objetiva-se possibilitar que os produtos eletroeletrônicos descartados sejam coletados, reciclados e recebam tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os referidos equipamentos tecnológicos e seus componentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa, suprimir do rol de produtos constantes do artigo 2º as baterias e pilhas, as lâmpadas fluorescentes, os exames de imagem tipo RX e os frascos e aerossóis, por não se enquadrarem na categoria de produtos eletroeletrônicos. Também foram excluídas do projeto em análise a possibilidade de realização de parcerias e a permissão de concessão de incentivos fiscais.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, informando que a Lei Federal 12.305 de 2010 estabeleceu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e determinou, em seu artigo 33, a existência de um sistema de logística reversa aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em